


Aviso nº 1719-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 29 de setembro de 2010.

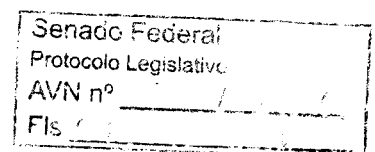
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.493/2010-5, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 29/9/2010, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


UBIRATAN AGUIAR
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado Federal WALDEMIR MOKA
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do
Congresso Nacional
Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala C, Sala 8 - Térreo
Brasília - DF



ACÓRDÃO Nº 2590/2010 – TCU – Plenário

1. Processo TC 015.493/2010-5.
2. Grupo I – Classe V – Relatório de Acompanhamento.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento de Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2010, com o objetivo de apurar o cumprimento dos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento a este Tribunal de Contas da União dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, de 4 de maio de 2000 (LRF), correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2010, em obediência aos termos do arts. 54 e 55 da referida Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

9.2. considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2010, os limites prudencial e máximo da despesa realizada com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000;

9.3. considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara 54/2009 e de Resolução do Senado Federal 84/2007, respectivamente;

9.4. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

9.5. determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que elabore notas explicativas ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, com informações sobre as mudanças metodológicas, indicando os saldos iniciais, os aumentos, as diminuições, os efeitos das alterações na metodologia e o saldo final das contas afetadas por tais mudanças, de modo que seja possível identificar o quanto cada conta variou efetivamente e quanto da variação no período refere-se a alterações contábeis;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010;

9.7. determinar o arquivamento do presente processo.

10. Ata nº 36/2010 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/9/2010 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2590-36/10-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Ubiratan Aguiar (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Auditor convocado: Marcos Bemquerer Costa.



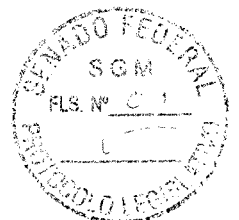
13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
UBIRATAN AGUIAR
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE V – Plenário**TC 015.493/2010-5.**

Natureza: Relatório de Acompanhamento.

Unidades: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Justiça Eleitoral, Justiça Militar e Justiça do Trabalho.

Interessado: Tribunal de Contas da União.

Advogado constituído nos autos: não há.

Sumário: ACOMPANHAMENTO DE RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DOS PODERES DA UNIÃO. ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES PREVISTOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. DETERMINAÇÕES. ENVIO DE CÓPIAS. ARQUIVAMENTO.**RELATÓRIO**

Trata-se do acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 1º quadrimestre de 2010, publicados pelos seguintes órgãos: Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho. O mencionado procedimento objetivou apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar 101/2000 (LRF) estão sendo atendidas.

2. Os resultados do acompanhamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental estão consubstanciados no Relatório de fls. 53/76, expresso nos seguintes termos:

“INTRODUÇÃO

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o Relatório de Gestão Fiscal – RGF deverá ser emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos, publicado, trimestralmente, e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos, até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder. Prazo que, para o primeiro quadrimestre, se encerra em 30 de maio.

2. Versam os autos sobre o acompanhamento das publicações e do envio a esta Corte de Contas dos RGF concernentes ao 1º quadrimestre de 2010 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos dos arts. 54 e 55 da LRF e do inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais), compondo este processo o volume principal e o anexo 1, bem como a análise do conteúdo neles divulgado, nos termos do art. 122 da Lei nº 12.017 de 2009 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2010).

3. No Acórdão nº 446/2009 – TCU – Plenário foi recomendado aos Tribunais Regionais Federais que apresentem o Relatório de Gestão Fiscal individualizado, em atendimento ao disposto nos arts. 20, §§1º e 2º, e 54, da Lei Complementar nº 101 de 2000. O referido Acórdão foi objeto de recurso que ainda será objeto de apreciação pelo TCU.

I – EXAME DA PUBLICAÇÃO E ENVIO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL

4. Os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2010 foram publicados e encaminhados a este Tribunal pelos Poderes e órgãos públicos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cumprindo a determinação contida no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 2000, combinado com o art. 119 da LDO para 2009.

5. No entanto, no que tange à publicação do RGF no diário oficial, constatou-se que o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima publicou o Relatório de Gestão Fiscal apenas em 31 de maio de 2010, enquanto o prazo legal para o 1º quadrimestre é até o dia 30 de maio.

6. O TRE-RR justificou o atraso na publicação do RGF do 1º quadrimestre de 2010, por meio do Ofício nº 009/2010-COF/TRE/RR, fls. 11/26, datado em 8/5/2010, conforme resumo abaixo:

‘Vimos, com a devida vênia, justificar o atraso na publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Primeiro Quadrimestre de 2010, com os argumentos que seguem:

(...)

b)Ademais a lentidão do sistema de consulta junto ao SIAFI, impede que nossos serviços sejam executados com mais celeridade, isso quando o sistema permite o acesso, sem falha de conexão, fato talvez atribuído a baixa qualidade de conexão da internet;

c)Neste mês de maio, os dias finais, ocorreram no sábado e no domingo o que restringiu por demais nosso prazo;

d)Outros contratemplos de trâmites administrativos e de confecção do formato de impressão para a Imprensa Nacional, que teve rejeitado várias vezes a portaria de publicação, desde o dia 27 de maio, só sendo possível enviar no dia 28 para ser publicado no dia 31, já que o sistema remete para o próximo dia útil.

Foi, inclusive, indagado ao servidor que nos atendeu na Imprensa Nacional, se haveria edição extra no dia 29/05 e nos foi respondido que só saberiam ao final do expediente. E como constatado houve a edição extra, mas só foi publicado o ato do Poder Executivo.

Todos esses argumentos tendem a demonstrar a Vossa Senhoria a ausência de dolo ou desleixo em prestar as informações, as quais foram enviadas eletronicamente no dia 28/05/2010 para o TCU e CMO.

Em tese, foi cumprido o disposto no art. 122, da Lei 12.017/2009, caput, in verbis:

Art. 122 – Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I da lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos poderes e órgãos referidos no art. 54 da lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

Art. 5º da lei 10.028/2000, a seguir transcrito:

Art. 5º – ‘Constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:

I – deixar de divulgar **ou** de enviar ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas o relatório de Gestão Fiscal, nos prazos e condições estabelecidos em lei;’(grifo nosso)

Sem querer adentrar e aprofundar explicações linguísticas e sequer ofender ao espírito da lei, o referido artigo, exprime ideia alternativa e amplia as opções de meios para cumprir o prazo para prestar contas do relatório quando o mesmo supre a falta de publicação com o envio para o TCU e CMO no prazo.

7. No que tange ao prazo limite para publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal, o §2º do art. 55 da LRF não deixa dúvidas de que este se encerra 30 dias após o encerramento do período correspondente, que para o 1º quadrimestre de 2010 encerrou-se em 30 de maio do ano corrente.

8. Porém, há que se considerar que o dia 30 de maio de 2010 caiu em um domingo, reduzindo em dois dias o prazo limite para publicação do RGF. Conforme consignado pelo TRE-RR, devido ao ano eleitoral o acúmulo de serviço é demasiado grande em todas as seções daquela corte.

9. Além disso, conforme relatado pelo TRE-RR ocorreram contratemplos de trâmites administrativos e de confecção do formato de impressão para a Imprensa Nacional que



rejeitou várias vezes a portaria de publicação do RGF desde o dia 27 de maio, só sendo possível o envio válido à Imprensa Nacional no dia 28/05/2010.

10. Considerando que o atraso na publicação foi de apenas 1 (um) dia, e que o TRE-RR nunca havia incorrido em tal irregularidade, considerando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade e que as justificativas apresentadas pelo TRE-RR comprovam que não houve dolo ou desídia por parte daquele Tribunal em publicar o RGF no prazo legal, entendemos, salvo melhor juízo, que as justificativas e providências apresentadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Roraima foram suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento do prazo legal de publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que trata o artigo 54 da LRF.

11. As publicações dos RGF constam do anexo 1 desta instrução e encontram-se discriminadas no Anexo I do volume principal, às fls. 77/78.

II – EXAME DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

12. A receita corrente líquida – RCL é o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.

13. No contexto da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

14. Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2010, foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União em relação ao disposto no inciso IV do art. 2º da LRF. O valor da RCL apurado pela STN foi de R\$ 468.699.863 mil, enquanto o valor apurado por esta equipe técnica foi de R\$ 468.717.995 mil, ou seja, houve uma diferença de R\$ 18.132 mil entre o valor apurado pela STN e o valor apurado pela equipe da Semag.

15. Cotejando o demonstrativo publicado pela STN com as informações extraídas do SIAFI, constatou-se que parte dessa diferença decorreu da consideração indevida de R\$ 400.286,65 referente a natureza de receita 19123400 – Multas e Juros de Contribuição de Concessão de Energia Elétrica no cômputo da Contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público. Essa natureza de receita não possui qualquer relação com a Contribuição para a Seguridade Social do Servidor Público e não deveria ter sido considerada.

16. O restante da diferença, R\$ 17.732.705,58, decorre da consideração indevida da natureza de receita 19189900 – Outras Multas e Juros de Mora no cômputo da Contribuição para o PIS/PASEP. Essa natureza de receita não possui relação com a Contribuição para o PIS/PASEP e não deveria ter sido considerada.

17. É importante registrar que a diferença encontrada estava superestimando as deduções da receita corrente bruta e conseqüentemente diminuindo a RCL. Nesse sentido, considerando que a RCL é o parâmetro para o cálculo dos limites estabelecidos pela LRF, entendemos não ser necessária republicação dos demonstrativos de despesa de pessoal publicados pelos 63 Órgãos Federais obrigados a publicar o Relatório de Gestão Fiscal quadrimestralmente, tendo em vista que a nova RCL apurada não acarretará prejuízo algum para estes Poderes e Órgãos.

18. Destarte, considerando os ajustes necessários, a RCL do 1º Quadrimestre de 2010 atingiu o montante de R\$ 468,8 bilhões, com aumento de 11,37% em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, cujo montante foi de R\$ 420,8 bilhões. Quando comparada com o 3º quadrimestre de 2009 a RCL do 1º quadrimestre deste ano cresceu 7,21%. O quadro abaixo mostra a evolução analítica da receita corrente líquida nos últimos três anos, por quadrimestre:



Evolução Analítica da Receita Corrente Líquida por Quadrimestre

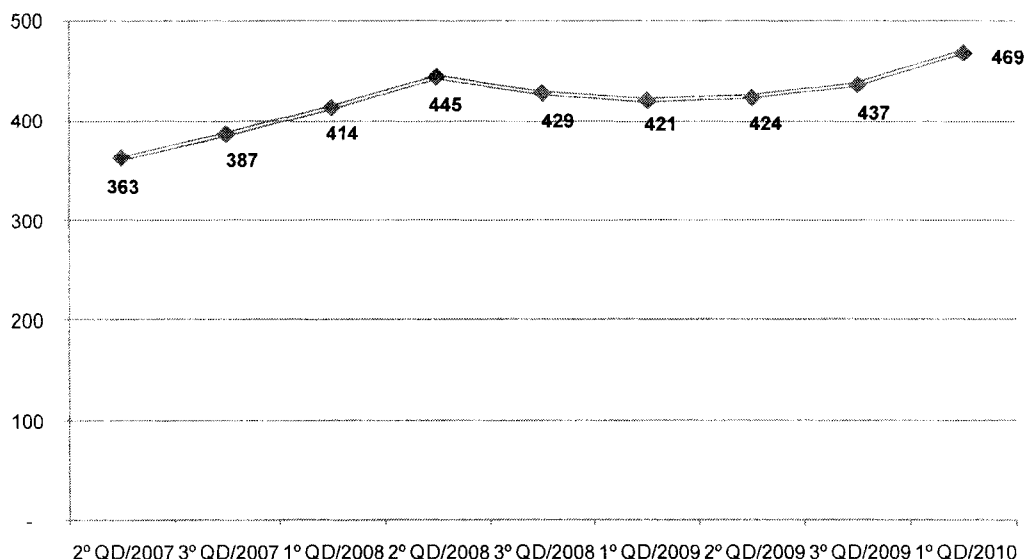
ESPECIFICAÇÃO	R\$ Milhões									
	2º QD/2007	3º QD/2007	1º QD/2008	2º QD/2008	3º QD/2008	1º QD/2009	2º QD/2009	3º QD/2009	1º QD/2010	
RECEITA CORRENTE (I)	622.688.078	658.884.417	700.278.381	737.349.973	754.735.517	750.878.530	753.775.200	775.406.759	815.297.924	
Receita Tributária	186.436.752	199.600.618	222.140.262	239.084.773	253.622.787	251.549.916	243.896.293	240.598.286	250.010.574	
Receita de Contribuições	347.951.130	364.728.144	372.334.729	380.925.218	381.892.127	384.561.770	386.113.719	400.470.721	425.157.491	
Receita Patrimonial	32.353.972	34.851.252	39.660.507	48.069.506	53.578.737	49.466.045	56.030.187	58.700.426	65.659.050	
Receita Agropecuária	20.138	19.662	22.190	23.145	21.384	21.315	20.753	20.882	20.353	
Receita Industrial	364.107	380.182	422.331	475.383	503.368	529.952	579.024	574.266	596.846	
Receita de Serviços	27.268.950	27.252.414	28.091.412	28.848.897	30.344.931	32.138.986	34.165.740	34.929.652	36.493.766	
Transferências Correntes	171.953	205.827	199.552	208.706	202.373	207.378	192.958	142.142	160.247	
Receitas Correntes a Classificar	(10.616)	(1)	14.361	35.762	(0)	(8.240)	(19.035)	0	7.519	
Outras Receitas Correntes	28.131.694	31.846.318	37.393.038	39.678.582	34.569.811	32.411.408	32.795.562	39.970.384	37.192.079	
DEDUÇÕES (II)	260.075.238	272.202.559	286.410.803	292.243.650	326.172.229	330.000.698	329.922.370	338.207.337	346.579.928	
Transf. Constitucionais e Legais	104.177.690	108.424.920	114.517.865	110.871.864	136.819.630	134.440.239	130.080.521	129.050.122	128.321.027	
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social	124.015.802	130.709.016	137.178.104	144.690.078	150.381.495	156.553.792	160.742.782	168.885.499	175.574.959	
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor	5.468.077	5.648.457	5.833.229	6.039.068	6.628.184	6.976.949	7.346.792	7.559.476	7.855.381	
Compensação Financeira RGPS/RPPS	-	-	-	-	-	-	490	726	931	
Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	1.329.054	1.304.596	1.333.397	1.401.868	1.512.857	1.603.434	1.655.885	1.681.261	1.712.008	
Contribuição p/ PIS/PASEP	25.084.615	26.115.571	27.548.209	29.240.773	30.830.063	30.426.285	30.095.900	31.030.253	33.114.961	
PIS	21.176.041	22.097.268	23.237.122	24.699.808	25.958.334	25.427.907	24.959.985	25.909.569	27.856.283	
PASEP	3.908.573	4.018.303	4.311.087	4.540.965	4.871.729	4.998.378	5.135.915	5.135.915	5.258.677	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	362.612.840	386.681.857	413.867.577	445.106.323	428.563.288	420.877.832	423.852.829	437.199.421	468.717.995	

FONTE: SIAFI - STN

19. Pelo gráfico I, abaixo, percebe-se que a partir do 2º quadrimestre de 2008 a RCL da União saiu de um patamar de R\$ 445,0 bilhões para R\$ 421,0 bilhões no 1º quadrimestre de 2009, o que gerou desequilíbrio na relação entre a despesa de pessoal e a RCL de alguns órgãos que não dispunham de uma margem significativa para crescimento da despesa de pessoal, entre os quais o TRT da 22ª Região. No entanto, refletindo o crescimento econômico iniciado no segundo semestre de 2009, o gráfico indica uma acentuada recuperação na RCL do 1º Quadrimestre de 2010.

Gráfico I – Receita Corrente Líquida da União

R\$ Bilhões



Fonte: STN

III – Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda – SISTN

20. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 determina, no § 4º do art. 40, que os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, disponibilizarão, por meio do Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda – SISTN, os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de até 40 (quarenta) dias, após o encerramento de cada quadrimestre. Tal prazo encerrou-se em 10 de junho de 2010.

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.


21. É de relevo destacar que tramita nesta Corte de Contas, sob a relatoria do Min. Walton Alencar Rodrigues, processo de Representação que visou acompanhar o processo de desenvolvimento das rotinas de divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos da União no SISTN (TC 013.577/2009-4). Na instrução desse processo há proposta de determinação à Secretaria do Tesouro Nacional e à Caixa Econômica Federal para que esclareçam a esta Corte de Contas os motivos pelo atraso na conclusão da versão atualizada do SISTN, de forma a atender as determinações do art. 41 da LDO/2009 em sua plenitude, com vistas a possibilitar que os Poderes e órgãos federais divulgassem amplamente seus RGF no dia 9 de junho de 2009, prazo final fixado pela LDO/2009.

22. Por proposta do titular da Semag, a análise dos esclarecimentos encaminhados pelos órgãos citados acima deveria ser efetivada no âmbito do presente processo. Ocorre que os esclarecimentos da STN e da Caixa Econômica Federal ainda não tinham chegado ao TCU até a data do encerramento desta instrução, o que implica na postergação da análise dos esclarecimentos que deverão ser encaminhados pelos órgãos citados para o acompanhamento dos relatórios de gestão fiscal do 2º Quadrimestre de 2010,

23. Por fim, segundo informações obtidas no sítio da **internet** do Tesouro Nacional, todos os Poderes e órgãos disponibilizaram tempestivamente os Relatórios de Gestão Fiscal no SISTN.

IV- EXAME DAS DESPESAS DE PESSOAL

24. Objetivando a visualização geral do cumprimento da LRF, no que diz respeito às despesas com pessoal, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal publicados, é apresentado a seguir o sumário correspondente, cujos valores foram calculados e conferidos por esta equipe no Anexo II às fls. 79/82.

Quadro 1 – Da Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) - R\$ 468.717.995 mil

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal ¹ (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo (B)	Limite Prudencial ² (95% x B)	Limite Alerta TCU ³ (90% x B)	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
						(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	117.266.373	25,018534%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	61,170011%	64,389485%	67,966679%
1.1 Poder Executivo Federal	108.465.470	23,140880%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	61,057732%	64,271296%	67,841924%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes ⁴	8.800.903	1,877654%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	62,588471%	65,882601%	69,542745%
1.2.1 Amapá	462.533	0,098680%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	36,146703%	38,049161%	40,163004%
1.2.2 Roraima	302.302	0,064495%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	40,309620%	42,431179%	44,788467%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	6.720.448	1,433793%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	65,172430%	68,602558%	72,413811%
1.2.4 MPDFT ⁵	298.620	0,063710%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	69,249946%	72,894680%	76,944384%
1.2.5 TJDFT ⁶	1.017.000	0,216975%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	78,899933%	83,052561%	87,666592%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	5.112.435	1,090727%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	43,629093%	45,925361%	48,476770%
2.1 Câmara dos Deputados	2.402.197	0,512504%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	42,355673%	44,584919%	47,061859%
2.2 Senado Federal	1.790.953	0,382096%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	44,429786%	46,768196%	49,366429%
2.3 Tribunal de Contas da União	919.285	0,196128%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	45,611052%	48,011634%	50,678947%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	15.370.701	3,279307%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	54,655112%	57,531697%	60,727902%
3.1 Supremo Tribunal Federal	185.477	0,039571%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	53,673375%	56,498290%	59,637084%
3.2 Conselho Nacional de Justiça	18.265	0,003897%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	64,946657%	68,364902%	72,162952%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	493.482	0,105283%	0,224226%	0,213015%	0,201803%	46,954121%	49,425391%	52,171246%
3.4 Conselho da Justiça Federal	4.599.887	0,981376%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	60,134532%	63,299507%	66,816146%
3.5 Justiça Militar	137.093	0,029249%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	36,231826%	38,138764%	40,257584%
3.6 Justiça Eleitoral	2.334.808	0,498126%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	53,887906%	56,724112%	59,875451%
3.7 Justiça do Trabalho	7.601.688	1,621804%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	53,017826%	55,808238%	58,908696%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.895.980	0,404503%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	67,417225%	70,965500%	74,908028%
TOTAL DA UNIÃO	139.645.489	29,793072%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	59,586144%	62,722256%	66,206826%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 1º quadrimestre de 2010

Notas:

1 Art. 20 da LC 101/2000;

2 Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;

3 Inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.



4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;

5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

7 Limite Máximo da Despesa de Pessoal do MPDFT é o estabelecido pelo Decreto N° 6.334/2007.

25. Dos números apresentados no quadro anterior, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 1º quadrimestre de 2010.

26. Ainda no âmbito da verificação da despesa de pessoal, vale lembrar a existência do TC 001.404/2008-1, que discute a alteração de limites promovida pelo Decreto n° 6.334, de 28 de dezembro de 2007. A citada norma reduziu 0,014 ponto percentual (p.p.) dos limites relativos às despesas com pessoal dos servidores que desempenham suas funções nos ex-Territórios do Amapá e de Roraima, enquanto esse decréscimo total (0,028 p.p.) somou-se ao limite do MPDFT, o qual passou de 0,064% (sessenta e quatro milésimos por cento) da RCL federal para 0,092% (noventa e dois milésimos por cento).

27. A par dos questionamentos feitos acerca do Decreto n° 6.334 de 2007, deve-se destacar que, para fins da análise do RGF do 1º quadrimestre de 2010, o MPDFT, órgão beneficiado com a alteração promovida, cumpriu seu limite para despesas com pessoal, seja este o do Decreto n° 3.917 de 2001 ou o do Decreto n° 6.334 de 2007.

Desde o RGF do 2º quadrimestre de 2009 o Senado Federal considerou como despesa de pessoal o benefício assistencial alocado na natureza de despesa 33900855 – auxílio creche, cujo valor no período de maio a abril de 2010 foi de R\$ 3.390,49 mil.

28. Em razão dos indícios de que os benefícios assistenciais não podiam ser considerados como despesa de pessoal, haja vista que não apresentam caráter remuneratório, nem podem ser classificados como encargo social, obrigação patronal ou previdenciária, foi recomendado à Secretaria de Orçamento Federal – SOF que apresentasse os estudos realizados no âmbito daquela secretaria acerca da classificação orçamentária dos benefícios assistenciais. Esses estudos foram apresentados em 22/2/2010, por meio do Ofício n° 7/SEAFI/SOF/MP, e da Nota Técnica n° 88/CGDP/SEAFI/SOF/MP.

29. No entanto, ainda não há manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a referida matéria está sendo objeto de análise no TC 017.004/2010-1.

30. Na análise da despesa com pessoal foi identificado, em 2010, a utilização indevida de fonte de recursos vinculada à previdência social dos servidores públicos (fontes 56 e 69) para custeio de despesas não relacionadas à previdência.

31. As informações foram extraídas do SIAFI Gerencial e encontram-se discriminadas por Unidade Gestora e natureza de despesa no quadro abaixo:



Despesas Realizadas indevidamente com Recursos das fontes 56 e 69

UG Executora		Natureza da Despesa Detalhada		Item de Informação	Despesas Executadas
112408	HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		5.794,23
150233	HOSPITAL DE CLINICAS DA UFU	31900805	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL		6.232,39
153103	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		16.026,00
153115	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		223.491,52
153173	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	31900805	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL		949,98
154039	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	31900801	AUXILIO FUNERAL ATIVO CIVIL		9.148,66
		31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		3.582,19
160063	CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		44.195,40
193099	IBAMA - COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANÇAS - CCA	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		141.345,60
200014	ARQUIVO NACIONAL - RJ	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		2.227,45
240009	DEPARTAMENTO DO SERVIÇO EXTERIOR - MRE	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		55.208,43
253002	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	31900805	AUXILIO NATALIDADE ATIVO CIVIL		7.599,84
255014	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PA	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		2.914,94
255015	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PB	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		2.482,96
443020	INST. PESQ. JARDIM BOTÂNICO DO RJ	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		2.220,00
773200	PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA - PAPEM-P	31900803	AUXILIO FUNERAL INATIVO CIVIL		199.178,89
		31900814	AUXILIO FUNERAL PENSIONISTA MILITAR		229.930,00
Total:					952.528,48

32. O Acórdão nº 404/2005 – TCU – Plenário, que analisou o TC 012.100/2004-1, que tratou de acompanhamento apartado dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2004, com o objetivo de analisar a conformidade dos cálculos relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, entendeu como indevida a inclusão do benefício ‘auxílio funeral’ do elemento de despesa ‘08’ (‘outros benefícios assistenciais’) entre as deduções da despesa de pessoal, bem assim irregular seu pagamento com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, uma vez que o art. 5º da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998 estipulou que os regimes próprios de previdência social dos servidores da União, Estados, Distrito Federal e Municípios não poderiam conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social. Assim, a partir do exame o art. 18 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que não prevê tal benefício, o auxílio funeral não poderia ser pago à conta das receitas vinculadas à previdência do servidor.

33. Assim sendo, esta equipe técnica manteve contato com a Secretaria de Tesouro Nacional – STN e com a Controladoria-Geral da União, órgãos centrais de contabilidade e controle interno, respectivamente, orientando-os acerca dos Acórdãos do TCU que tratam da vedação de utilização de recursos previdenciários para pagamento de benefícios assistenciais e solicitando o imediato contato com as unidades gestoras que utilizaram indevidamente as fontes de recursos vinculadas à previdência para que providenciassem o acerto contábil das operações, até o encerramento desta instrução.

34. Destarte, conforme consultas do SIAFI Gerencial acostadas às fls. 27/49, todas as unidades gestoras providenciaram os ajustes contábeis necessários. Por conseguinte, salvo melhor juízo, entendemos que os ajustes efetuados são suficientes para afastar a aplicação de qualquer sanção pelo descumprimento da Lei nº 9.717 de 98 e do Acórdão TCU – Plenário nº 404/2005.

V – Da Dívida Pública Federal

35. O controle da dívida pública é requisito para a gestão fiscal responsável. Assim, a LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal a ser emitido ao final de cada quadrimestre pelo Chefe



do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

36. Em relação aos limites, vale estender brevemente a análise, para além da União, recordando que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

37. Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Lei Maior.

38. Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados.

39. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos – CAE.

40. A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40, de 2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União, deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84, de 2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

41. Ainda assim, esta análise considera como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84, de 2007.

42. Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

43. Complementa esse conceito o disposto no art. 29, § 3º, da mesma lei, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

44. Adicionalmente, deve ser observado o conteúdo do art. 30, § 7º, da LRF, de forma que, a partir da data de publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, os precatórios judiciais emitidos e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

45. Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, de forma distinta do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

46. Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o inciso XIV do art. 48 da Constituição. Nesse caso, exigiu em adição que o projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.



47. Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 03 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431, de 2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, o referido projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54 de 2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da CAE.

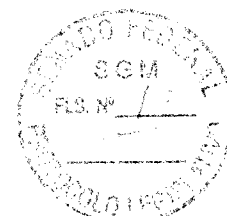
48. Convém destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, portanto, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

49. Feitas essas considerações, apresenta-se a seguir, de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União constante do RGF em exame.

Quadro 1 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida
(LRF, art. 55, inciso I, alínea b)

Especificação	(em R\$ milhares)		
	2009	1º Quadrimestre de 2010	Variação %
1. Dívida Consolidada (DCB)	2.179.091.992	2.291.019.122	5,14%
1.1. Dívida Mobiliária	2.087.639.820	2.218.690.480	6,28%
1.2. Operações de Equalização Cambial – Relacionamento TN/ BCB	52.211.888	12.544.263	-75,97%
1.3. Dívida Contratual	19.203.574	41.236.658	114,73%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	144.695	1.528.880	956,62%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	17.629.613	17.018.841	-3,46%
1.6. Outras Dívidas	2.262.403	0	-100,00%
2. Deduções	1.207.223.067	1.348.186.760	11,68%
2.1. Ativo Disponível	407.029.516	369.864.933	-9,13%
2.2. Haveres Financeiros	800.193.551	995.202.795	24,37%
2.2.1. Aplicações Financeiras	229.431.359	317.892.634	38,56%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	432.529.660	442.077.088	2,21%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	138.232.531	235.233.073	70,17%
2.3 (-) Restos a Pagar Processados		(16.880.969)	-
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	971.868.925	942.832.362	-2,99%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	437.199.421	468.699.862	7,21%
5. % da DCB sobre RCL (1/4)	498,42%	488,80%	-1,93%
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	222,29%	201,16%	-9,51%
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal¹	350,00%	350,00%	-
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	477,50%	473,37%	-0,87%
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao CN²	650,00%	650,00%	-

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.



Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de
2010

¹ Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

² Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC nº 54/2009.

50. Na tabela apresentada, à exceção da Receita Corrente Líquida, que é composta por fluxos de 12 meses, são apresentados valores de estoque ao final de 2009 e ao final do 1º quadrimestre de 2010, ao lado das variações percentuais verificadas nesse período. Cabe ressaltar que os valores referentes ao período de 2009 foram extraídos da base de dados do Banco Central. Assim, considerando a divergência de bases de dados das colunas dos exercícios de 2009 e de 2010, algumas variações podem resultar de alterações metodológicas. A STN não esclareceu em nota quais os efeitos da mencionada alteração. Apenas ressaltou que a utilização dos dados do SIAFI para a apuração do nível de endividamento do 1º quadrimestre de 2010 ocorreu em atendimento aos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e nº 5403/2009-1ª Câmara.

51. Os principais indicadores do nível de endividamento podem ser observados nos percentuais das dívidas consolidadas bruta (DCB) e líquida (DCL) e da dívida mobiliária (DM) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). Enquanto os indicadores DCB/RCL e DM/RCL tiveram ligeiras quedas de 1,93% e 0,87%, respectivamente, a relação entre DCL/RCL apresentou redução significativa de 9,51%.

52. Pela análise do quadro acima, alguns números podem contribuir para a compreensão dessas reduções. Apesar do aumento, em termos absolutos, da Dívida Consolidada Bruta e da



Dívida Mobiliária, as relações com a Receita Corrente Líquida são negativas em razão do aumento deste denominador em percentual superior (7,21%) aos da DCB (5,14%) e DM (6,28%). Assim, os níveis de endividamento bruto e mobiliário devem ser analisados com cautela, pois foram fortemente influenciados pelo aumento da RCL.

53. No caso da relação entre Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida outros fatores podem ser observados. Além do aumento da RCL, o crescimento de 11,68% das 'Deduções' também influenciou a redução tanto da DCL (-2,99%) quanto da relação entre DCL e RCL (-9,51%). Enquanto a DC bruta aumentou aproximadamente R\$ 112 bilhões, o total das deduções aumentou R\$ 141 bilhões, de tal modo que a DC líquida foi reduzida em R\$ 29 bilhões. O aumento da DCB resultou do forte crescimento da DM, em especial da Dívida Mobiliária do Tesouro Nacional Interna em mercado, que aumentou R\$ 110 bilhões. Também merecem destaque as variações de 114,73% da 'Dívida Contratual', que em termos absolutos aumentou R\$ 22 bilhões, e de -75,97% das 'Operações de Equalização Cambial – Relacionamento entre Tesouro Nacional e Banco Central do Brasil', que no final de 2009 apresentava saldo de R\$ 52 bilhões e no 1º quadrimestre saldo de R\$ 12,5 bilhões.

54. Quanto às deduções da Dívida Consolidada também cabem alguns comentários sobre a evolução dos itens que compõem esse grupo. Duas contas aumentaram significativamente e foram determinantes no crescimento geral das deduções. A primeira integra as 'Aplicações Financeiras' e se refere às 'Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado'. Essa conta aumentou R\$ 87,5 bilhões, o que representou uma variação de quase 100% em relação ao exercício anterior. A segunda conta integra os 'Demais Ativos Financeiros' e está identificada como 'Outros Créditos Bancários', aumentando 70% em relação ao exercício anterior, o que representa em valores absolutos R\$ 97 bilhões.

55. Essas duas contas são especialmente relevantes não só pela materialidade de seus montantes, mas também pela reclassificação contábil efetuada pela STN. Neste RGF, a STN transferiu R\$ 129,2 bilhões de créditos concedidos ao BNDES da conta 'Aplicações de Fundos Diversos Junto ao Setor Privado' para a conta 'Outros Créditos Bancários'. Segundo nota ao demonstrativo, a STN justifica tal alteração para atendimento às normas internacionais aplicadas ao setor público. Porém, não indica qual a norma e também não apresenta os efeitos dessa alteração para a análise do demonstrativo.

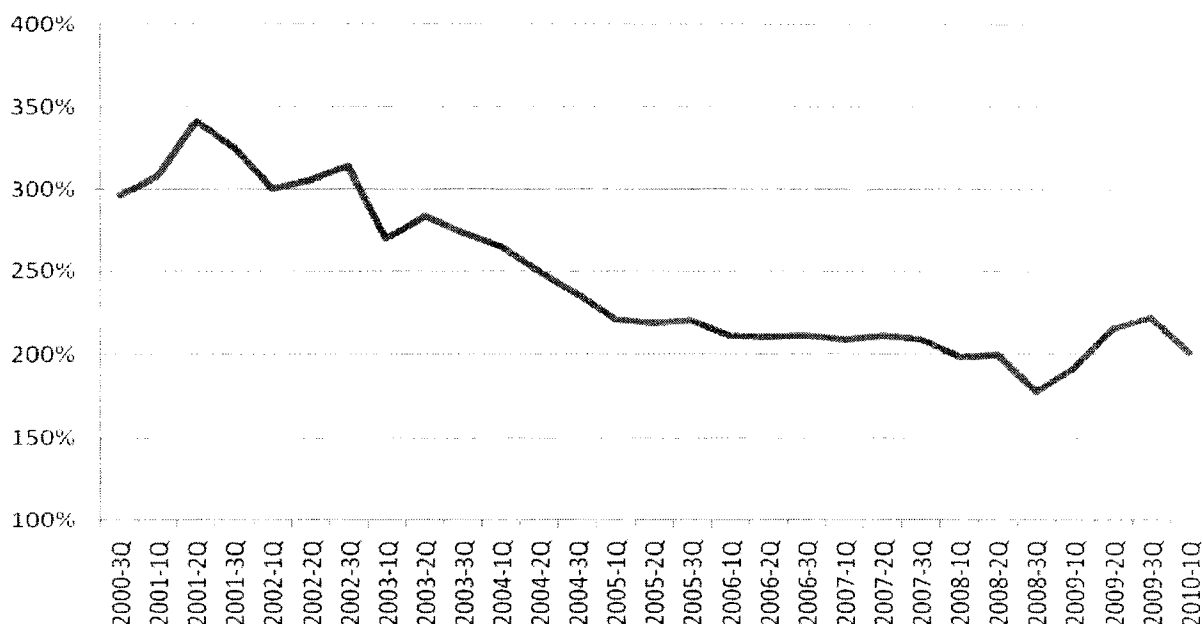
56. Quanto à estrutura do demonstrativo, cabe destacar que a utilização do SIAFI como base de dados indica diferenças em algumas contas, em especial as seguintes: 'Outras Dívidas' e 'Recursos da Reserva Monetária', que não constam no 1º quadrimestre de 2010, enquanto, por outro lado, a conta 'Restos a Pagar Processados' foi incluída nesse demonstrativo. Essas observações também deveriam constar em notas explicativas, indicando as justificativas e efeitos das respectivas alterações.

57. No tocante à evolução da relação DCL/RCL, o Gráfico 1 demonstra a inversão da tendência de crescimento do nível de endividamento, iniciado a partir do 1º quadrimestre de 2009. Contudo, é necessário ressaltar novamente os aspectos que influenciaram a queda da relação DCL/RCL: aumento do RCL e aumento das deduções maior que o aumento da Dívida Consolidada Bruta. Desse modo, a conclusão pela tendência de redução do nível de endividamento nesse momento pode ser precipitada.

58. Conforme já observado, as notas metodológicas sobre a elaboração do DDCL são insuficientes para a compreensão dos efeitos da utilização, em 2010, da base de dados do SIAFI. Em relação às informações do DDCL, a STN se restringe a informar as contas contábeis de origem, sem esclarecimentos qualitativos e quantitativos suficientes sobre a mencionada alteração.

Gráfico 1 – Evolução da relação DCL/RCL





Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal

59. Assim, cabe determinar à STN que elabore notas explicativas ao referido demonstrativo, com informações sobre as mudanças metodológicas, indicando saldos iniciais, aumentos, diminuições, efeitos das alterações na metodologia e saldo final das contas afetadas por tais mudanças, de tal modo que seja possível identificar o quanto cada conta variou efetivamente e quanto da variação do período se refere a alterações contábeis.

VI – Das Operações de Crédito

60. A Lei de Responsabilidade Fiscal exige, no art. 55, I, d, que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

61. A Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado em seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas 'em um exercício financeiro'.

62. Pela parte final do dispositivo legal retrocitado, percebe-se que, de forma distinta do Demonstrativo da Dívida Consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, o Demonstrativo das Operações de Crédito trata apenas das operações realizadas pela União durante o exercício em análise, contendo, dessa forma, valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano ao estoque da dívida da União.

63. Nesse sentido, é importante frisar que a forma de cálculo da razão entre Operações de Crédito e RCL confere certa particularidade à evolução desse quociente ao longo do exercício, pois enquanto o numerador (operações de crédito) é acumulado somente a partir de janeiro do exercício em análise, o denominador é composto desde o início por um fluxo acumulado de 12 meses.

64. No que tange, especificamente, à atribuição de verificar as condições para contratação de operações de crédito dos entes da Federação, é importante frisar que existe, no âmbito desta Egrégia Corte de Contas, o TC 016.585/2009-0, o qual tem por objetivo avaliar a regularidade e o enquadramento de operação realizada entre o município de Belo Horizonte – MG e o FIDC-BH (Fundo de Investimento em Direitos Creditórios) no conceito de operação de crédito estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

65. Feita essa contextualização, apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito constante do RGF relativo ao 1º quadrimestre de 2010.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.



Quadro 2 – Demonstrativo das Operações de Crédito
(LRF, art. 55, inciso I, alínea d)

Especificação	(em R\$ milhares)	
	1º Quadrim. de 2010	
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	287.797.718	
Mobiliária	287.738.049	
Interna	286.352.836	
Refinanciamento	92.218.383	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	18.513	
Demais Internas – Orçamentárias	102.825.954	
Demais Internas – Extraorçamentárias	91.289.986	
BNDES e Trocas	91.289.986	
Aporte Bacen MP 435/2008	–	
Externa	1.385.213	
Refinanciamento	756.370	
Demais Internas – Orçamentárias	628.843	
Contratual	59.669	
Externa	59.669	
Abertura de Crédito – Orçamentárias	44.582	
Abertura de Crédito – Extraorçamentárias	–	
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) ¹	15.087	
DEDUÇÃO REFERENTE A AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO (II)²	245.832.524	
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	12.821.807	
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	12.821.807	
(-) Aporte Bacen MP 435/2008 ³	0	
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (IV)	0	
Apuração do Cumprimento dos Limites	% RCL	Valor (\$)
Receita Corrente Líquida – RCL		468.699.862
Total considerado para fins da apuração do Cumprimento do Limite (V) = (I – II – III)	6,22%	29.143.387
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas – 60% ³	60,00%	281.219.917
Total considerado para contratação de novas Operações de Crédito (VI) = (V+IV)	6,22%	29.143.387

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2010

¹ Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

² Dedução conforme art. 7º, §2º, I da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.



3 Dedução conforme art. 7º, §2º, II, b, da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

66. No tocante à observância de limites, verifica-se, pela tabela apresentada, que o quociente entre operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL corresponde a 6,22%, nível consideravelmente inferior ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.

VII – Das Garantias e Contragarantias

67. A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

68. Atendendo o comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

69. Vale mencionar que, embora o § 2º do art. 9º da RSF 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não por isso deve ser dispensada a avaliação quadrimestral que permita o acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

70. Assim, compõe o RGF em análise o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas. Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Não são, portanto, apenas valores de fluxos no exercício, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.

71. O quadro a seguir apresenta o saldo acumulado das garantias concedidas pela União até o final do 1º quadrimestre de 2010, comparado com o saldo acumulado no final do exercício de 2009.

72. Ao final do 1º quadrimestre de 2010, o estoque das garantias concedidas pela União atingiu o montante de R\$ 86,6 bilhões, representando decréscimo de 0,8% em relação ao saldo final do exercício anterior, quando o montante era de R\$ 87,3 bilhões. Essa redução, combinada com o acréscimo de 7,21% da RCL no mesmo período, fez com que a relação entre garantias concedidas e RCL fosse reduzida de 19,98% para 18,48%.

73. Tal proporção, no valor de 18,48%, atende com grande margem o limite de 60% da RCL fixado pela RSF 48/2007 e não se verificam grandes variações nas garantias especificadas que requeiram análises mais aprofundadas.

Quadro 3 – Demonstrativo das Garantias Concedidas (LRF, art. 55, inciso I, alínea c)

Especificação	2009	(em R\$ milhares)	
		2010 1º Quadrim.	Variação %
1. Garantias Externas	28.703.627	27.125.470	-5,50%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito Estados, Distrito Federal e Municípios	28.703.627	27.125.470	-5,50%
Empresas Estatais Federais	17.364.936	16.566.348	-4,60%
Empresas Privadas	11.265.520	10.510.221	-6,70%
MYDFA – BACEN (Acordo Internacional)	73.171	48.902	-33,17%
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-
2. Garantias Internas	58.632.303	59.507.812	1,49%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	26.719.916	28.345.782	6,08%



84. Noutra parcela, as garantias externas concedidas sob o amparo da LRF e que, por serem concedidas para o próprio ente, são dispensadas da respectiva contragarantia atingiram o montante atualizado de R\$ 6,98 bilhões.

Quadro 6 – Garantias Externas: razões para dispensa de contragarantias
(Acórdão nº 1.051/2007-TCU-Plenário)

(Em R\$ milhares)

Contrato	Data de Assinatura	Valor Contratado ¹	Saldo do exercício anterior	Saldo do 1º Quadrimestre
1. Contratos sob a vigência da RSF nº 96/1989			1.707.359	1.576.222
BNDES BID 602-OC	15/01/1991	250.000.000,00	52.097	33.957
BNB BID 841-OC	12/12/1994	400.000.000,00	511.967	471.457
BNDES BID 1125-OC	14/03/1999	1.100.000.000,00	1.143.295	1.070.808
2. Contratos sob a vigência da LRF			7.181.493	6.981.183
BID 1374	09/05/2002	900.000.000,00	1.230.820	1.216.828
JBIC	12/07/2002	45.000.000.000,00	454.103	393.006
NIB-100	17/07/2002	100.000.000,00	140.040	129.795
BID 1608-OC	23/09/2005	1.000.000.000,00	1.750.500	1.676.518
NIBPIL 03/15	09/11/2005	60.000.000,00	105.030	103.836
BID 1860-OC	19/10/2007	1.000.000.000,00	1.750.500	1.730.600
BID 2023-OC	19/03/2009	1.000.000.000,00	1.750.500	1.730.600
Total (1 + 2)			8.888.852	8.557.405

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2010.

¹ Valor na moeda referida no contrato.

85. Assim, pela soma dessas parcelas, atinge-se o saldo de R\$ 8,56 bilhões de garantias concedidas sem a respectiva contragarantia em contratos externos com organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, bancos privados e outros credores sediados no exterior.

86. Por fim, em consonância com o art. 4º, II, a, da Instrução Normativa – IN nº 59 do TCU, aprovada em 12/8/2009 mediante Acórdão nº 1.779/2009/TCU, foi apresentada a relação dos contratos de garantias em operações de crédito externo efetuadas pela União no período de referência do RGF em exame.

Quadro 7 – Demonstrativo da Relação dos Contratos de Garantias em Operações de Crédito Externas efetuadas pela União no período de referência do RGF

(IN nº 59/09, art. 4º, II, a)

(Em R\$ milhares)

Instituição financeira	Contrato	Mutuário	Data da assinatura	Valor Contratado ¹
BID	2200	Gov. Est. Minas Gerais	26/2/2010	10.000
BID	2232	Gov. Est. Minas Gerais	26/2/2010	40.000
BIRD	7682-0	Município de Rio Grande	25/2/2010	8.100
BIRD	7778-0	Gov. Est. Pernambuco	18/3/2010	190.000
BIRD	7807-0	Município de Santos	8/2/2010	44.000
BIRD	7827-0	Gov. Est. Rio de Janeiro	22/3/2010	485.000
BIRD	7648-0	Município de Santa Maria	4/3/2010	13.950

 Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.


BID	2171	Estado de Santa Catarina	9/4/2010	50.000
TOTAL				841.050

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre

¹ Valor na moeda referida no contrato.

87. Em adição, conforme estabelecido no art. 4º, II, **b**, da IN nº 59 do TCU, o RGF em análise informou que, no período de referência do Relatório, nenhuma garantia foi honrada pela União e que não há processo de recuperação de haveres da União decorrentes da honra de aval externo.

VIII – CONCLUSÃO

88. Numa perspectiva geral, pode-se considerar que os limites previstos no § 1º do art. 20 da LRF estão sendo cumpridos na esfera federal.

89. Com exceção do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima que publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 31/05/2010, todos os demais Poderes e órgãos relacionados no §2º do art. 20 da LRF cumpriram a obrigatoriedade de publicação e de encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2010, em cumprimento aos arts. 54 e 55 da LRF e ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 2000 (Lei de Crimes Fiscais).

90. Segundo informações obtidas no sítio da **internet** do Tesouro Nacional, todos os Poderes e órgãos relacionados no §2º do art. 20 da LRF disponibilizaram, no prazo legal, no Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda – SISTN, o Relatório Gestão Fiscal de que trata a LRF (Lei Complementar nº 101/2000).

91. Também foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União.

92. Foi atendida pela STN a determinação constante do Acórdão nº 1.051/2007 – TCU-Plenário, que exige a publicação de demonstrativo de garantias externas relacionado aos contratos com garantia concedida pela União com a dispensa de concessão da respectiva contragarantia.

93. A STN também antedeu à determinação constante dos Acórdãos nº 435/2009-TCU-1ª Câmara e nº 5403/2009-TCU-1ª Câmara, que exige a utilização, a partir do RGF referente ao 1º quadrimestre de 2010, dos dados do SIAFI para elaboração do quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Governo Federal.

IX – PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Tendo em vista a análise realizada sobre os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal em exame, propõe-se a egrégia Corte de Contas:

a) considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), correspondentes ao 1º quadrimestre do exercício de 2010, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000;

b) considerar cumpridos, no 1º quadrimestre do exercício de 2010, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

c) considerar o endividamento da União compatível com os limites das dívidas mobiliária e consolidada, propostos pelo Presidente da República e em apreciação pelo Senado Federal, mediante os Projetos de Lei da Câmara nº 54 de 2009 e de Resolução do Senado nº 84 de 2007, respectivamente;

d) considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;



Bancos Estatais	1.910.346	1.943.787	1,75%
Eletrobrás – Garantia à Itaipu Binacional	7.080.307	11.748.776	65,94%
BNDES – Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES – Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	5.000.000	2.087.687	-
FGTS – BNDES (Contrato nº 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	5.779.589	5.674.133	-1,82%
FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	6.949.673	6.891.399	-0,84%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	31.912.388	31.162.030	-2,35%
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	9.585.296	9.822.116	2,47%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	250.274	239.015	-4,50%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.682.043	1.674.478	-0,45%
Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE/IRB	120.341	118.973	-1,14%
Seguro de Crédito à Exportação – SCE/IRB	504.686	498.948	-1,14%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BB	231.947	239.871	3,42%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária – PROAGRO/BACEN	47.051	32.075	-31,83%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira – BB	283.630	297.507	4,89%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.204.032	1.902.740	-13,67%
Lei nº 8.036/90 – Risco de Operações Ativas	2.884.156	2.889.533	0,19%
EMGEA – MP nº 2.155, de 22.06.2001	14.118.933	13.446.773	-4,76%
CBEE – MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001	0	0	-
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	87.335.930	86.633.282	-0,80%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	437.199.421	468.699.862	7,21%
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	19,98%	18,48%	-7,47%
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	60,00%	60,00%	-

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2010

74. Convém relatar que, no tocante ao Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade – FGPC, a Medida Provisória nº 464, de 9 de junho de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para micro, pequenas e médias empresas, estabeleceu que, na hipótese de a instituição financeira gestora do FGPC instituir fundo nos termos dessa Medida Provisória, fica vedada a concessão de novas garantias com o FGPC, a partir da data do início da operação desse novo fundo.

75. Em sequência à análise de garantias concedidas, apresenta-se a seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas pela União.

Quadro 4 – Demonstrativo das Contragarantias Recebidas
(LRF, art. 40, § 1º)

Especificação	(em R\$ milhares)		
	2009	2010	Variação
		1º	%
		Quadrim.	
1. Garantias Externas	19.814.773	18.568.063	-6,29%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	19.814.773	18.568.063	-6,29%

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45083014.



1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	17.364.936	16.566.348	-4,60%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	2.376.666	1.952.813	-17,83%
1.1.3. Empresas Privadas	73.171	48.902	-33,17%
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	
2. Garantias Internas	21.526.735	23.006.888	6,88%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	13.990.653	15.763.744	12,67%
Bancos Estatais	1.910.346	1.927.280	0,89%
Eletrobrás – Garantias à Itaipu Binacional	7.080.307	11.748.776	65,94%
BNDES – Banco do Brasil (Contrato nº 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	5.000.000	2.087.687	-58,25%
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	7.536.082	7.243.145	-3,89%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	250.274	239.015	-4,50%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	1.682.043	1.674.478	-0,45%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BB	231.947	239.871	3,42%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar – PRONAF/BNB	0	0	
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária – PROAGRO/BACEN	0	0	
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	283.630	297.507	4,89%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.204.032	1.902.740	-13,67%
Lei nº 8.036/90 – Risco de Operações Ativas	2.884.156	2.889.533	0,19%
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	41.341.508	41.574.951	0,56%
4. Total das Garantias Concedidas	87.335.930	86.633.282	-0,80%
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 – 4)	45.994.422	45.058.332	-2,04%

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2010

76. O estoque de contragarantias recebidas aumentou de R\$ 41,34 bilhões para R\$ 41,57 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2010, o que corresponde a uma variação de 0,56% no período.

77. Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R\$ 45,06 bilhões ao final do 1º quadrimestre de 2010.

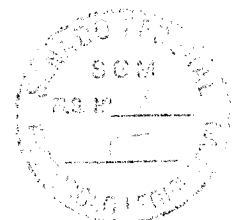
78. Há razões legais que explicam essa diferença. A LRF, no art. 40, § 1º, I, afirma que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF também foram dispensadas de contragarantia.

79. Abordou-se essa diferença entre garantias e contragarantias no Relatório do Ministro Valmir Campelo, que serviu de base para o Acórdão 1.573/2006-TCU-Plenário, referente ao RGF do 3º Quadrimestre de 2005. Verifica-se que há situações que realmente justificam a existência de diferenças, porquanto não há necessidade de emissão de contragarantia para fazer frente às garantias concedidas pela União, nos termos do seguinte trecho do citado Relatório:

Embora não tenham se igualado ao montante das garantias, as contragarantias, no exercício de 2005, também mostraram-se inferiores em comparação com 2004, fato que já tinha sido objeto de diligência por ocasião da apreciação do RGF do 2º quadrimestre de 2005.

Atendendo à diligência mencionada constante do Acórdão nº 259/2006-TCU-Plenário, a STN, por meio do Ofício nº 2.411/STN/CODIN (fls. 100/102 do volume principal), de 26/04/2006, esclareceu que essa diferença decorre da dispensa da exigência de contragarantia em casos previstos na LRF, podendo assim ser resumido:

a) as operações de empresas públicas, cujo capital pertence integralmente à União (dependente ou não-dependente), conforme ocorreu nas operações com a Emgea;



b) operações realizadas anteriormente à Resolução do Senado Federal nº 96/1989, a qual tornou obrigatória a vinculação de contragarantia a partir de sua edição;

c) a modalidade de operações de seguro de crédito à exportação não requer contragarantia, visto que o próprio prêmio de seguro objetiva construir reserva atuarial para cobertura de eventual sinistro;

d) saldo das contragarantias vinculadas a operações em programas especiais, cujo risco de crédito foi assumido pela União, ainda não se encontram disponibilizados, haja vista que as informações são de responsabilidade das instituições financeiras e referem-se a um enorme número de contratos firmados individualmente com cada mutuário (pessoas físicas e jurídicas). (Relatório do Ministro Valmir Campelo referente ao Acórdão nº 1.573/2006-Plenário; **grifou-se**)

80. Em função dessas hipóteses legais de descasamento dos saldos de garantias e contragarantias, é apresentado a seguir demonstrativo com os componentes das diferenças entre esses saldos.

81. A maior parcela das diferenças entre os saldos de garantias e contragarantias se refere ao conjunto de dispensa de contragarantias no valor de R\$ 26,01 bilhões. Outra parcela, de menor monta, diz respeito a operações de seguro com inexigibilidade de contragarantias no valor de R\$ 10,47 bilhões. Por fim, no Quadro 6 constam as garantias externas com dispensa de contragarantias, que totalizam R\$ 8,56 bilhões. O montante total de garantias com dispensa ou inexigibilidade de contragarantia é de R\$ 45,04 bilhões.

82. Como complemento a essas informações, o Tribunal de Contas da União determinou à STN, no Acórdão nº 1.051/2007-TCU-Plenário, que o RGF apresente demonstrativo das razões da dispensa de contragarantias referentes às garantias externas, **verbis**:

1.2 **Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que**, para os Relatórios de Gestão Fiscal a serem elaborados e publicados a partir da data de publicação do presente Acórdão, de forma a que este Tribunal de Contas da União possa exercer as funções que lhe foram atribuídas pelo Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, **faça constar do demonstrativo de garantias e contragarantias, para cada um dos contratos relacionados na tabela ‘Garantias externas – Razões para dispensa das Contragarantias’, as seguintes informações: identificação do contrato, valor do contrato, data de vencimento e motivo da dispensa da contragarantia.** (Acórdão nº 1051/2007-TCU-Plenário; **grifou-se**)

Quadro 5 – Diferenças entre os saldos de Garantias e Contragarantias

(em R\$ milhares)

Descrição	Valor
1. Dispensa de Contragarantia	26.012.303
1.1. EMGEA – MP nº 2.155, de 22.06.2001	13.446.772
1.2. BNDES (Contrato nº 433/08)	5.674.132
1.3. BNDES (Contrato s/nº, de 22/12/2008)	6.891.398
2. Inexigibilidade de Contragarantia em Operações de Seguro	10.472.112
2.1. Fundo de Garantia à Exportação – FGE	9.822.116
2.2. Excedente Único de Riscos Extraordinários – EURE/IRB	118.972
2.3. Seguro de Crédito Exportação – SCE/IRB – Sinistros em aberto	498.948
2.4. Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – PROAGRO/BACEN	32.075
Total (1 + 2)	36.484.416

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2010.

83. No Quadro 6, verifica-se que há três contratos externos regulados pela RSF nº 96, de 1989, anteriores, portanto, à LRF, com saldo devedor atualizado no montante de R\$ 1,576 bilhão. Essa Resolução permitia que fosse dispensada a vinculação de contragarantias em algumas situações.



e) determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que elabore notas explicativas ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, com informações sobre as mudanças metodológicas, indicando saldos iniciais, aumentos, diminuições, efeitos das alterações na metodologia e saldo final das contas afetadas por tais mudanças, de tal modo que seja possível identificar o quanto cada conta variou efetivamente e quanto da variação do período se refere a alterações contábeis.

f) autorizar o encaminhamento de cópias do Relatório, Voto e Acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 3º do art. 122 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

g) arquivar os autos”.

É o Relatório.



VOTO

A análise empreendida pela Secretaria de Macroavaliação Governamental e apresentada no Relatório antes transcrito, diz respeito ao acompanhamento das publicações e do envio ao Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º quadrimestre de 2010 pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, nos termos do que dispõem os arts. 54 e 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4/5/2000) e no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais).

2. Como forma de direcionar os esforços da Equipe de Acompanhamento, em virtude do volume de informações, visto que os trabalhos compreenderam a análise de 64 (sessenta e quatro) relatórios, foi efetuada a consolidação dos valores gastos com pessoal dos órgãos envolvidos no período de maio/2009 a abril/2010, conforme explicado no Resumo do Relatório.

3. De igual forma, para avaliar se os números divulgados pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 estão de acordo com as determinações nela contidas, a equipe informou que dividiu a despesa líquida com pessoal de cada Poder e órgão pela receita corrente líquida da União e, por meio dos resultados obtidos, foram realizadas comparações com os limites legal (art. 20), prudencial (art. 22) e de alerta pelo Tribunal de Contas da União (art. 59).

4. Em termos formais, foi constatado que os órgãos efetivamente cumpriram os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os limites estabelecidos à União pelo Senado Federal, mediante a Resolução RSF 48/2007.

5. Em termos mais específicos, as constatações do presente acompanhamento podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) foram atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2010, em cumprimento aos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/2000 e do art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais), com exceção do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que publicou o Relatório de Gestão Fiscal no dia 31/5/2010, mas justificou satisfatoriamente os motivos de descumprimento do prazo legal;

b) foram cumpridos, no 1º quadrimestre de 2010, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

c) segundo informações obtidas no sítio da **internet** do Tesouro Nacional, todos os Poderes e órgãos relacionados no § 2º do art. 20 da LRF disponibilizaram, no prazo legal, no Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda – SISTN, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar 101/2000;

d) também foram observados os limites fixados pelo Senado Federal na RSF 48/2007 para o montante de operações de crédito e de garantias concedidas pela União;

e) foi atendida pela Secretaria do Tesouro Nacional a determinação constante do Acórdão 1.051/2007 – TCU – Plenário, no que diz respeito à publicação de demonstrativo de garantias externas relacionado aos contratos com garantia concedida pela União com a dispensa de concessão da respectiva contragarantia;

f) a Secretaria do Tesouro Nacional atendeu, também, à determinação constante dos Acórdãos 435/2009 e 5403/2009, da Primeira Câmara, no que se refere à utilização, a partir do RGF referente ao 1º quadrimestre de 2010, dos dados do Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI na elaboração do quadro demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do Governo Federal.



6. Por todas as considerações expostas pela Semag manifesto a minha concordância com as conclusões daquela Unidade Especializada, as quais acolho e as adoto como razões de decidir no presente caso.

Ante o exposto, acolho os pareceres técnicos e Voto no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que submeto à apreciação deste Plenário.

Sala das Sessões, em 29 de setembro de 2010.

AROLDO CEDRAZ
Relator

